

## Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

(alteração ao artigo 3.º, n.º 1, ao artigo 5.º, n.º 1 e ao artigo 9.º, n.º 3)

### Artigo 1.º

#### (Definição)

1. Considera-se um Programa de Pós-Doutoramento a realização de um projecto avançado de investigação, integrado numa das Unidades de Investigação do ISCSP, reconhecidas ou não pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
2. O projecto de investigação deve enquadrar-se numa das áreas disciplinares ministradas no ISCSP e ser desenvolvido por docentes/investigadores com o grau académico de doutor.

### Artigo 2.º

#### (Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser efectuadas por investigadores nacionais e estrangeiros, em formulário próprio disponibilizado pelo Gabinete de Estudos Avançados no *site* do ISCSP.
2. As candidaturas requerem um supervisor responsável pelo projecto, que deverá ser um docente/investigador de uma das Unidades de Investigação do ISCSP;
3. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Cartão de Identificação;
  - b) Cópia do diploma de doutoramento ou de documento que comprove a sua conclusão;
  - c) *Curriculum Vitae*;
  - d) Projecto de Investigação com plano das actividades a desenvolver;
  - e) Parecer do supervisor, declarando a aceitação do projecto;
  - f) Duas cartas de recomendação de investigadores de reconhecido mérito nacional e/ou internacional.
4. A proposta de candidatura deve estabelecer ligação explícita com uma ou mais linhas de investigação em vigor na Unidade de Investigação, devendo sempre que possível articular-se com projectos em curso.

### Artigo 3.º

#### (Duração)

1. A duração do programa de Pós-Doutoramento poderá variar entre o mínimo de seis e o máximo de doze meses, podendo haver prorrogações até ao máximo de dois anos.
2. Exceptuam-se do ponto anterior os casos de pós-doutorandos bolseiros em que será possível prorrogar o limite indicado, adequando-se à duração da bolsa.
3. Considera-se data de início do Pós-Doutoramento, a da aprovação da candidatura.

### Artigo 4.º

#### (Aprovação)

A aprovação da candidatura é da competência do Presidente do ISCSP, ouvido o Conselho Científico do ISCSP e o coordenador da Unidade de Investigação que acolher o projecto.

### Artigo 5.º

#### (Taxas)

1. O programa de Pós-Doutoramento implica o pagamento de uma taxa de candidatura no valor de cem euros, uma taxa de matrícula no valor de cinquenta euros, a que acresce o seguro escolar e uma taxa de frequência do programa cujo valor será definido pelo Conselho de Gestão, em função da duração do programa que for solicitado pelos candidatos.
2. No caso de o programa de Pós-Doutoramento se inscrever num projeto de investigação em curso, constituindo a produção científica do pós-doutorando um valor acrescentado muito relevante para a Unidade de Investigação e para o ISCSP, pode o Presidente isentar do pagamento da propina mensal, desde que requerido pelo candidato e obtido parecer favorável do responsável pela Unidade de Investigação.

## **Artigo 6.º**

### **(Deveres)**

1. O Pós-Doutorando compromete-se a desenvolver o projecto nos prazos estipulados no cronograma de trabalho e a mencionar a condição de pós-doutorando do ISCSP, bem como a Unidade de Investigação em que desenvolve o programa, em toda a produção científica (oral e escrita).
2. O Pós-Doutorando compromete-se a participar nas actividades de investigação, e eventualmente em seminários ou aulas da sua especialidade para as quais seja convidado pelo seu supervisor, desenvolvidas no ISCSP durante o período da sua estadia, sem prejuízo da normal prossecução da sua investigação.
3. As publicações resultantes da actividade do Pós-Doutorando devem conter a indicação explícita da respectiva Unidade de Investigação do ISCSP e da ULisboa na filiação institucional, de acordo com as normas aplicáveis a outros investigadores.

## **Artigo 7.º**

### **(Direitos)**

1. O Pós-Doutorando é reconhecido como membro colaborador da Unidade de Investigação que o acolhe. Neste âmbito beneficia dos espaços e recursos do ISCSP, sendo reconhecido como elemento da comunidade académica, ainda que não implicando, tal direito, qualquer vínculo contratual com o ISCSP.
2. O Pós-Doutorando tem acesso às iniciativas a desenvolver pelo ISCSP e pelas suas Unidades de Investigação podendo propor actividades de carácter científico nesse âmbito.

## **Artigo 8.º**

### **(Resultados)**

1. O Pós-Doutorando compromete-se a apresentar à Coordenação da Unidade de Investigação, um relatório final aquando da conclusão do período definido para o desenvolvimento do projecto.
2. O relatório final deverá ser entregue no prazo máximo de três meses após a data de finalização do programa.

## **Artigo 9.º**

### **(Avaliação e Certificação)**

1. O relatório final do Programa de Pós-Doutoramento é avaliado pela Unidade de Investigação relativamente ao cumprimento do estabelecido no presente regulamento.
2. O relatório final terá parecer científico do supervisor.
3. O ponto 1. e 2 do presente artigo, são condições para que o diploma seja emitido e assinado pelo Presidente do ISCSP.

## **Artigo 10.º**

### **(Programas de Pós-Doutoramento apoiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia- FCT)**

1. As candidaturas apoiadas pela FCT ou por entidades similares estrangeiras, aplica-se o presente regulamento com as adaptações decorrentes dos requisitos dessas instituições.
2. A associação a uma candidatura a Pós-Doutoramento por parte de um investigador de uma unidade de Investigação do ISCSP deve ser comunicada a essa mesma unidade.

## **Artigo 11.º**

### **(Efeitos)**

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Aos processos de candidatura aceites antes da entrada em vigor deste regulamento não se aplicam os presentes requisitos.
3. Aos processos de candidatura ainda não aceites aplica-se o presente regulamento, devendo os candidatos proceder em conformidade.

Aprovado pelo Conselho Científico do ISCSP em 28 de Maio de 2015.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 4 de Junho de 2015